



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Parecer N° 2/2021 - Conselheiros Consuni: 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Realeza-PR, 13 de dezembro de 2021.

Processo nº: 23205.008891/2020-01
Relator: Marcos Antônio Beal
Assunto: Proposta da criação do curso de Matemática-Licenciatura, no <i>Campus</i> Cerro Largo
Interessado: <i>Campus</i> Cerro Largo

1. OBJETO

Trata de tramitação final da criação do curso de Licenciatura em Matemática no *Campus* Cerro Largo, em conformidade com o Inciso VII do Art. 13 do Estatuto da UFFS.

2. HISTÓRICO

1. Não obstante representar uma demanda de mais longa data do *Campus* Cerro Largo, os autos do processo iniciam o histórico da matéria na data de 22 de novembro de 2019, quando ocorre, por ato do Conselho do *Campus* Cerro Largo, a criação de Grupo de Trabalho para estudo de viabilidade de criação do Curso de Graduação em Matemática, devidamente formalizada pela Resolução N° 15/CONSCCL/UFFS/2019. Conforme designação do Conselho de *Campus*, integraram o GT os seguintes professores:
 - Prof. Dr. Thiago de Cacio Luchese (Física);
 - Prof^a. Dr^a. Aline Beatriz Rauber (Física);
 - Prof. Dr. Cássio Luiz Mozer Belusso (Matemática);
 - Prof^a. Dr^a. Danusa de Lara Bonotto (Matemática/Ensino);
 - Prof^a. Dr^a. Denize Ivete Reis (Estatística);
1. Em 06 de junho de 2020, o GT apresentou o seu relatório (intitulado "Estudo de viabilidade de criação do curso de Licenciatura em Matemática") durante a 5ª Sessão Ordinária de 2020 do Conselho do *Campus*, o qual foi aprovado com indicação de ajustes. Tendo retornado ao GT logo na sequência, o documento foi novamente

apreciado durante a 6ª Sessão Ordinária de 2020 daquele Conselho, realizada em 04 de agosto de 2020, tendo sido aprovado pela Resolução Nº 5/CONSCCL/UFFS/2020. No mesmo ato do Conselho, também consta a recomendação da criação do curso.

2. Dessa forma, em 17 de agosto de 2020, a Direção do *Campus* encaminha, ao Conselho Estratégico e Social a proposta de criação do Curso, que o aprecia na data de 03 de novembro de 2020, durante a 2ª Sessão Ordinária daquele ano.
3. Uma vez recomendada a criação do curso nas instâncias competentes, o processo retorna ao *Campus* Cerro Largo para estruturação da minuta de Projeto Político Pedagógico do curso (PPC), que é apresentada e aprovada pelo Conselho do *Campus* na data de 12 de julho de 2021, pela Resolução Nº 23/CONSC-CL/UFFS/2021.
4. Finalmente, em 02 de dezembro de 2021, o processo é encaminhado ao Conselho Universitário para deliberação final acerca da criação do curso, tendo sido eu, conselheiro Marcos Antônio Beal, designado relator na data de 03 de dezembro do presente.

É o histórico.

3 . A N Á L I S E

A análise, no CONSUNI, de propostas de criação de novos cursos deve levar em conta, basicamente, quatro elementos:

1. A previsão de criação do curso no planejamento institucional (PDI ou documentos congêneres);
2. A observância dos fluxos e regramentos institucionais atinentes, notadamente a existência de atos de recomendação e aprovação nas instâncias anteriores (Conselho do *Campus* e Conselho Estratégico e Social);
3. Análise da pertinência e propósitos da criação do curso;
4. Análise dos aspectos de viabilidade da proposta.

O relato que segue está organizado em torno da análise destes quatro aspectos, analisados em função da proposta de criação do curso de Licenciatura em Matemática no Campus Cerro Largo.

3.1 Da previsão da criação do curso no planejamento institucional

O atual PDI da UFFS iniciou sua vigência em 2019, tendo validade até 2023. O documento não apresenta um plano de oferta de cursos de graduação que possa balizar a análise. Na única menção à criação de novos cursos de graduação, o documento menciona que a UFFS iniciou, em 2014,

a elaboração de um projeto de expansão institucional, com a realização de seminário organizado pelo Conselho Estratégico Social e debates envolvendo toda a comunidade universitária. Desse processo, ainda em construção, **resultará um Plano de Expansão Institucional**, com a indicação dos cursos prioritários no processo de expansão futura (PDI, capítulo 5 - "Desenvolvimento e implantação dos cursos", p. 119, **grifos nossos**).

Quase no término da vigência do atual ciclo, o enunciado do PDI não se converteu, ainda, em realidade na instituição. A ausência de um plano institucional de oferta de cursos e programas dificulta que a presença da universidade em cada um de seus *Campi* seja pensada de forma

ordenada e consistente, fazendo com que desequilíbrios de todas as ordens surjam.

Esta lacuna faz com que a única referência de análise acerca do planejamento institucional para a criação do curso em questão seja o debate, já aludido pelo PDI, de 2013-2014, quando os Conselhos dos *Campi* encaminharam planos que estabeleciam um conjunto de cursos, sendo alguns previstos para serem criados até 2020 e outros até 2025. Mesmo que aquela discussão nunca tenha ido além do encaminhamento de um elenco de cursos por parte dos Conselhos dos *Campi* (sem que jamais tenha-se avançado para uma sistematização das propostas num plano institucional), neste tocante, o interesse do *Campus* Cerro Largo na criação do curso de Licenciatura em Matemática foi devidamente formalizado, figurando como a quinta prioridade do *Campus* para o quinquênio 2015-2020.

Ademais, o formulário em que se encontra a proposta traz elementos de justificativa, que c o b r e m :

1. Importância do curso para o adensamento de área de conhecimento já existente no *Campus*;
2. Estudo de demanda e oferta (contexto produtivo e profissional da região; estatística de alunos da educação básica; oferta existente de cursos homônimos, públicos e privados; profissionais formados, etc.);
3. Contribuição do curso pretendido para o desenvolvimento da UFFS, da região e do país, na perspectiva da inclusão social
4. Condições infra estruturais e de pessoal existentes (laboratórios, instalações, professores e técnicos), no sentido de demonstrar a otimização de recursos humanos e materiais.

Assim, em síntese, ***não havendo um plano institucional de oferta de cursos consolidado***, considera-se suficiente a previsão explicitada pelo Conselho do *Campus* nos documentos aludidos, assim como seu devido recebimento pelo Gabinete do Reitor ainda no ano de 2014.

3.2 Da observância do rito

Além da ausência de um plano de oferta de cursos que integre o PDI, a UFFS não tem definido, em seus regimentos, um fluxo exato para a tramitação de propostas de criação de cursos, mesmo estando a elaboração de tais regimentos prevista no Art. 13. do Estatuto:

Art. 13. Compete ao Conselho Universitário:

(...)

I - estabelecer normas sobre:

(...)

f) criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos e programas). Em que pese isso, tal matéria nunca foi objeto de desenvolvimentos pelo Conselho superior.

Não obstante, existem dispositivos estatutários e regimentais que, de alguma forma, apontam para o exercício de competências em tais processos, tais como as previstas no próprio Art. 13, no Art. 25 e no Art. 48 do Estatuto:

Art. 13. Compete ao Conselho Universitário:

(...)

VII - autorizar o funcionamento, a modificação e extinção de cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação lato sensu na sua esfera de autonomia;

(...)

Art. 25 Compete ao **Conselho do Campus** :

(...)

VIII. Apreciar propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo *Campus*, antes de serem encaminhados ao Conselho Universitário;

(...)

Art. 48. O **Conselho Estratégico Social** da UFFS deve ser consultado em matérias relacionadas à:

(...)

II-criação de novos *Campi* universitários e de cursos de graduação;

Note-se que a ausência de competência atribuída aos Conselhos Comunitários decorre do dispositivo estatutário que estabelece a composição e as competências deste Conselho serão definidas nos Regimentos dos *Campi*, documentos ainda inexistentes na UFFS. O Regimento Geral da UFFS, por sua vez, replica as competências atribuídas ao CONSUNI e ao Conselho Estratégico e Social em seu Art. 6º (Parágrafo Único e Inciso V).

De forma complementar, a Resolução N° 10/CONSUNI/CGAE/UFFS/2017, ao regulamentar a elaboração, os fluxos e os prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFFS, estabelece que: "No caso de proposição de criação de um novo curso de graduação, a proposta deve ser apreciada pelo Conselho de *Campus*, antes de ser enviada ao CONSUNI (§ 4º do Art. 5º).

Sob este prisma, o processo de criação do curso de licenciatura em Matemática do *Campus* Cerro Largo atende aos requisitos estatutários e regimentais, uma vez que se encontra devidamente recomendado tanto pelo Conselho do *Campus* quanto pelo Conselho Estratégico e Social, respectivamente pelas Resoluções N° 5/CONSCCL/UFFS/2020 e N° 2/CES/UFFS/2020, encontrando-se devidamente respaldado em todas as instâncias.

3.2 Da pertinência da criação do curso

Dentre todos os aspectos que integram a proposta de criação de um novo curso, no que tange à análise da pertinência, na ótica deste parecer, três são os aspectos que devem ser minimamente analisados: as **justificativas** apresentadas pelos proponentes para a criação do curso (uma vez que a análise das razões apresentadas nos permitem a avaliação de sua pertinência e suficiência), os **objetivos** e o **perfil do egresso**.

Embora tais aspectos integrem o Projeto Pedagógico do Curso (documento que será objeto de análise posterior por parte da CGAE), sua apreciação é fundamental no ato de criação para que se garanta a adequação da proposta aos princípios e objetivos institucionais expressos no Estatuto e no PPI.

Com relação à análise destes aspectos no processo em tela, tais elementos são encontrados no relatório final de atividades do GT responsável pelo estudo de viabilidade da criação de curso e na minuta de Projeto Político Pedagógico que acompanha o processo (este último documento, embora não seja item obrigatório nesta fase de tramitação, traz os elementos que possibilitam a análise).

Quanto à **justificativa**, encontram-se espelhadas no relatório final de atividades do GT e na minuta de PPC as razões para a criação do curso. Da leitura de ambos os documentos se depreendem três grandes razões que sustentam a justificativa de criação do curso, todas articuladas entre si:

1. o atendimento às estratégias nacionais de formação de professores para a educação básica;
2. as necessidades regionais de professores de matemática (capítulo em que são apresentados dados estatísticos regionais a respeito dos déficits de profissionais formados para atuar na educação básica);
3. indicadores de ausência de iniciativas públicas de formação a nível superior, notadamente presenciais.

Tais razões vão de encontro à proposta de inserção da UFFS no contexto regional, que tem, como uma de suas estratégias prioritárias, o "atendimento à Política Nacional de Formação de Professores para a educação básica, em especial as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, cujo principal objetivo é coordenar os esforços de todos os entes federados no sentido de assegurar a formação de docentes para a educação básica em número suficiente e com qualidade adequada" (terceiro princípio estruturador do PPI da UFFS).

Além disso, a criação de uma nova licenciatura reafirma não apenas o compromisso com a formação de professores, mas também os compromissos da UFFS com a promoção da justiça social e com o resguardo do interesse público (neste caso, pela qualificação da educação básica, notadamente a pública), devendo tais compromissos ser baliza para a proposição de **q u a i s q u e r n o v o s c u r s o s**. Da mesma forma, os **objetivos** do curso também apontam para a inserção profissional do egresso no contexto regional de sua atuação:

(...) a formação de professores com qualificação profissional específica e pedagógica para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, nas diferentes modalidades de ensino da Educação Básica. Busca, também, formar profissionais cientes do seu papel social e capazes de interagir com a realidade socioeconômica e cultural na qual estão inseridos a fim de transformá-la, além de compreender as temáticas educacionais e mediar os processos de ensino e de aprendizagem.

Já o **perfil do egresso**, por sua vez, aponta para as competências e habilidades requeridas para responder aos desafios de inserção do curso enunciados na justificativa e nos objetivos, apontando para três dimensões fundamentais de formação: o conhecimento profissional, a prática profissional e o engajamento profissional.

Na contramão destas justificativas, um ponto a ser refletido consiste na baixa procura pelas licenciaturas no contexto do ensino superior público brasileiro, uma vez que, conforme dados do Censo da Educação Superior (2019), a proporção de matrículas no EAD nas licenciaturas tem subido de forma acelerada: representava cerca de um terço entre 2009 e 2013, chegou a 42%, em 2016, a 50% em 2018, e a 53% em 2019. Em termos numéricos, hoje, dos 1,7 milhão de matrículas em licenciaturas, 899.217 estão em cursos à distância. Ainda pelos dados do Censo, consideradas as modalidades pública e privada, o setor privado responde hoje por 58,8% do total de matrículas nas licenciaturas (equivalente a 1 milhão de alunos), dos quais 74% em vagas não presenciais.

Esta dificuldade é reconhecida pelo próprio Conselho do *Campus* de Cerro Largo quando, ao submeter seu plano de expansão, já em 2014, indicava que:

Com relação à demanda não se tem certeza da procura por tal curso. Por causa disso, a sugestão é o

curso seja noturno e que sejam oferecidas, inicialmente, 30 vagas. Sabe-se da presença de cursos de Licenciatura em Matemática nas seguintes instituições de ensino: UNIJUÍ, *Campus* de Ijuí, na URI, *Campus* de Santo Ângelo (ambas instituições particulares) e no IFF de Santa Rosa (instituição pública), as quais possuem localização próxima à Cerro Largo.

Não obstante, sobre este aspecto, a estratégia foi ajustada para a oferta de 25 vagas, com parte do currículo sendo ofertado em conjunto com o curso de Licenciatura em Física, o que, somado ao aproveitamento dos recursos humanos existentes (aspecto tratado adiante) representa a oportunidade da UFFS criar mais um novo curso praticamente sem contrapartidas institucionais.

Assim, do ponto de vista do mérito, somados os aspectos da pertinência da criação do curso à estratégia desenhada pelo *Campus* para continuar a formar professores com a qualidade que só a educação presencial e pública pode garantir, a proposta encontra-se devidamente justificada em sua pertinência e, embora possa sofrer aperfeiçoamentos posteriores oriundos dos debates na CGAE e do próprio processo de revisão constante do PPC, atende aos requisitos necessários para sua aprovação.

3.3 Das condições de viabilidade para a implantação do curso

Em sua proposição original (no debate institucional havido em 2013-2014), o *Campus* Cerro Largo reivindicava, para a criação do curso de Licenciatura em Matemática, as condições negritadas na tabela abaixo:

Curso Proposto	Vinculação às Políticas - MEC	Cursos afins já ofertados	Condições estruturais necessárias	Recursos Humanos necessários
Licenciatura em Matemática (noturno)	Formação de professores	Letras, Física, Química e Ciências Biológicas	<p>- Conclusão do Bloco "B";</p> <p>- Ampliação do acervo bibliográfico;</p> <p>- Laboratórios específicos</p>	<p>12 códigos de vagas docente e 03 Técnicos-Administrativos</p>

Fonte: Plano de expansão do *Campus* Cerro Largo

No entanto, considerada a interrupção do processo de expansão e interiorização da educação superior pública no país, as projeções do *Campus* tiveram que ser drasticamente reconsideradas. Isso não significa que o *Campus* não precisa mais daquelas contrapartidas indicadas mas, antes, que esforços estão sendo realizados para produzir respostas à baixa procura pelos cursos de licenciaturas nas instituições públicas pelas razões já apontadas.

Nesse sentido, acompanha o processo o Ofício N° 32/2021-ACAD-CL, assinado pelo Coordenador Acadêmico do *Campus*, prof. Dr. Marcio Pinheiro do Carmo, que menciona que a Coordenação Acadêmica do *Campus* foi designada, em novembro de 2021, para fazer uma projeção das cargas horárias dos docentes do *Campus* para os próximos anos, observando o impacto das reformas curriculares realizadas nos últimos anos e **também** o impacto da oferta do Curso de Matemática-Licenciatura para o primeiro semestre letivo de 2022. Nesse sentido, menciona o ofício que a Coordenação Acadêmica efetuou este levantamento e, junto à Direção

organizou reunião com os professores das áreas diretamente impactadas (Estatística, Informática, Matemática, Física), no dia 30 de novembro, a fim de apresentar os dados e debater a possibilidade de oferta imediata do Curso, buscando ouvir cada um dos presentes e ajustar possíveis falhas na projeção (fl. 354 do processo, não paginada).

Embora o processo não detalhe tal planejamento, foi apontada a necessidade de contratação de, ao menos, um docente dessa área para a integralização do curso. Contudo, atesta o coordenador acadêmico que houve acordo em iniciar e manter a oferta do curso com o quadro atual enquanto não houver um código de vaga disponibilizado para este fim. Nestes termos, é importante frisar que a oferta de outros cursos já foi autorizada na instituição prevendo-se contrapartidas futuras de códigos de vaga docentes, e que tais códigos não necessariamente devam ser necessariamente códigos novos, podendo advir de remanejamentos dentro do próprio *Campus* ou ainda de códigos que se encontram ociosos ou sub-aproveitados em outros *Campi* da instituição.

Por esta razão, uma vez que o *Campus* não apresenta tal contrapartida como condição *sine qua non* para a abertura do curso, recomenda-se que a questão do aporte deste código de vaga petitionado pelo *Campus* Cerro Largo seja tratada dentro da elaboração da Política de Dimensionamento e Alocação do Corpo Docente da UFFS, de onde deverá advir um Plano de Gestão do Corpo Docente da UFFS, matérias em análise no CONSUNI neste momento.

Com relação aos demais aspectos da infraestrutura necessária ao funcionamento do curso, tais informações encontram-se devidamente discutidas e dirimidas na minuta de PPC que acompanha o processo, restando evidentes, da análise, a reunião das condições para funcionamento por parte do *Campus* (salas de aula, disponibilização de acervo bibliográfico, laboratórios, suporte técnico-administrativo, etc.).

Isso posto, apenas duas observações finais:

1. Primeiro, que deve ser registrado e parabenizado o esforço do *Campus* Cerro Largo em viabilizar a oferta do curso, mesmo sem contrapartida institucional alguma. Esta tem sido, muitas das vezes, a única possibilidade de expansão para os menores *Campi* da instituição: otimizar os poucos recursos existentes, enquanto cada vez mais recursos materiais e humanos são concentrados nas estruturas centrais da instituição. Dessa forma, é necessário que este Conselho se debruce, futuramente, na análise das condições de funcionamento dos cursos e dos *Campi* da instituição como um todo, a fim de garantir condições justas e equânimes para que a presença da UFFS possa ser sempre a presença de uma universidade completa em todas as suas unidades e para que não se subverta o modelo de uma universidade genuinamente multicampi num modelo de uma universidade que tem um *Campus* central com um conjunto de *Campi* satélites no seu entorno.
2. Segundo, deve-se indicar também que o PPC do curso já se encontra aprovado pelo Conselho do *Campus* desde a 10ª Sessão Ordinária de 2021, realizada no dia 12 de novembro passado e que a pretensão do *Campus* é a de ofertar o curso já no processo seletivo para o primeiro semestre de 2021, algo que depende de aprovação do PPC na CGAE.

4 VOTO DO RELATOR

Manifesto voto **favorável** à criação do Curso de Licenciatura em Matemática no *Campus* Cerro Largo da UFFS, nos termos apresentados pelos documentos que acompanham a proposta, sem prejuízo de recomendações decorrentes dos debates em plenário.

(Assinado digitalmente em 13/12/2021 13:36)

MARCOS ANTONIO BEAL

DIRETOR DE UNIDADE - TITULAR

CRE (10.40)

Matrícula: 1767581

Processo Associado: 23205.008891/2020-01

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2021**, tipo: **Parecer**, data de emissão: **13/12/2021** e o código de verificação: **5b0d464867**